LEI Nº 349,
DE 03 DE ABRIL DE 2.001.

ESTABELECE A DENOMINAÇÃO AO ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 115, da Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 26 de março de 2001, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominado – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MONTE CARLO, o ensino de 5ª a 8ª séries, municipalizado através da Lei Municipal nº 264 de 19 de Maio de 1.999.

Parágrafo único- A Escola de que trata o "caput" do presente artigo, está localizada na Rua das Bermudas, n° 531, no Balneário Monte Carlo.

Art.2º- Os recursos necessários ao atendimento da presente Lei, são oriundos das verbas consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 256, de 04 de Janeiro de 1.999.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 03 DE ABRIL DE 2001.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal